

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de MARÇO de 2018, de acordo com o disposto no item I do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	R\$ 1,00	
				MUNICÍPIOS (25%)	
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33	
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54	
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17	
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25	
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96	
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,93	648.130,65	
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	0,00	
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08	
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33	
MA				1,6788	2.672.090,00
MT				1,94087	3.089.218,08
MS				1,23465	1.965.151,25
MG				12,90414	20.539.089,50
PA				4,36371	6.945.571,75
PB				0,2875	457.604,17
PR				10,08256	16.048.074,67
PE				1,48565	2.364.659,58
PI				0,30165	480.126,25
RJ				5,86503	9.335.172,75
RN				0,36214	576.406,17
RS				10,04446	15.987.432,17
RO				0,24939	396.945,75
RR				0,03824	60.865,33
SC				3,59131	5.716.168,42
SP				31,1418	49.567.365,00
SE				0,25049	398.696,58
TO				0,07873	125.311,92
TOTAL				100,0000	159.166.666,66

2.004.067,50	668.022,50
2.316.913,56	772.304,52
1.473.863,44	491.287,81
15.404.317,13	5.134.772,37
5.209.178,81	1.736.392,94
343.203,13	114.401,04
12.036.056,00	4.012.018,67
1.773.494,68	591.164,90
360.094,69	120.031,56
7.001.379,56	2.333.793,19
432.304,63	144.101,54
11.990.574,13	3.996.858,04
297.709,31	99.236,44
45.649,00	15.216,33
4.287.126,32	1.429.042,10
37.175.523,75	12.391.841,25
299.022,43	99.674,15
93.983,94	31.327,98
119.375.000,00	39.791.666,66

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000348/2018-81, resolve:

Art. 1º - Autorizar a retirada de patrocínio vazia da BASF Agricultural Specialties Ltda., CNPJ nº 02.930.855/0001-47, do Plano de Aposentadoria BASF - CNPB nº 1986.0008-18, administrado pela BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.082, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605707/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de filial de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.084, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635879/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 30 de novembro de 2017:

I - Destituição e eleição de administradores; e
II - Encerramento de filial na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 833, DE 20 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.634932/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017:

I - Grupamento da totalidade das ações de emissão da Entidade, na proporção de 18.000 para uma, passando o capital social de R\$ 507.474.712,43 a ser dividido em 1.437 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 834, DE 20 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600375/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503-SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para celebrar ajustes, termos de cooperação e instrumentos similares

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e pelo Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 20 e 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52700.101325/2018-52, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa para celebrar ajustes, termos de cooperação e instrumentos similares, que não importem em transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Ministério, referentes às atividades de competência da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2º Para fins de verificação da condição acima, os instrumentos serão submetidos previamente à análise da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que certificará a não transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

PORTARIA Nº 504-SEI, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Institui o Comitê de Governança Estratégica no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Estratégica - CGE como instância colegiada superior da governança, do planejamento estratégico, da desburocratização, do monitoramento e da avaliação de políticas e da gestão de riscos no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

Art. 2º O CGE tem competência para:

I - institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MDIC;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

III - monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;

IV - revisar periodicamente a estratégia ministerial;

V - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

VI - instituir, a seu critério, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;

VII - aprovar a estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

VIII - estabelecer metodologia de gestão de riscos aplicável ao Ministério, nível de risco a partir do qual os gestores adotarão ações de tratamento de riscos e o apetite a risco da organização;

IX - supervisionar o processo de gerenciamento de riscos levando em consideração relatório evolutivo da aplicação de tal processo;

X - monitorar o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos decorrente de recomendações e orientações do próprio Comitê e suas instâncias, bem como dos órgãos de controle;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização de estruturas de governança, gestão de riscos e controles internos adequadas ao desenvolvimento do ambiente de controle;

XII - fomentar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a comunicação e a adoção de boas práticas de governança, compliance, gestão de riscos e controles internos;

XIII - estimular a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XIV - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;



XV - atuar na qualidade de comitê permanente para desburocratização do Ministério em prol da desburocratização, simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos, nos termos do Art. 1º, § 2º do Decreto s/nº de 07 de março de 2017;

XVI - aprovar anualmente as propostas de desburocratização citadas no inciso XV, incluindo propostas advindas de sugestões recebidas pelo Ministério no âmbito do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

XVII - aprovar os planos de ações de subcomitês e grupos de trabalho por ele instituídos;

XVIII - fomentar o aprimoramento do Sistema de Governança do Ministério;

XIX - estabelecer critérios mínimos de monitoramento e avaliação de políticas públicas do Ministério, garantindo que as diretrizes internas estejam alinhadas com as diretrizes do Governo Federal; e

XX - orientar a Alta Administração do Ministério acerca da efetividade e relação custo-benefício das suas políticas públicas.

Art. 3º O CGE será composto pelos seguintes membros do MDIC e de suas entidades vinculadas e supervisionadas:

I - Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Secretário Especial e Secretários;

IV - Subsecretários;

V - Consultor Jurídico;

VI - Ouvidor;

VII - Corregedor;

VIII - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e

IX - Dirigentes máximos das entidades vinculadas e supervisionadas.

§ 1º Os membros do CGE, em suas ausências ou impedimentos, somente poderão ser substituídos por seu substituto legal.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do MDIC, sendo indispensável a participação do presidente do CGE nas reuniões do Comitê.

§ 3º O CGE se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ou do Secretário-Executivo do MDIC.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas com a participação dos membros citados nos incisos I a VIII do caput.

§ 5º As reuniões especiais, a serem convocadas pela presidência do Comitê, serão realizadas com a participação de todos os membros do CGE.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idóneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 7º Nas deliberações do CGE considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis no Ministério e, em qualquer dos casos, o voto do Presidente do CGE dirimirá eventual empate na votação dos demais membros.

§ 8º As deliberações de que trata o § 7º serão formalizadas mediante decisões do Comitê de Governança Estratégica, assinadas pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 9º A apreciação da ata da reunião do Comitê poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 10. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiem as discussões e decisões do Comitê são considerados documentos preparatórios.

§ 11. Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê colaboradores do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 12. Os convidados poderão se manifestar quando instados pelo Presidente do Comitê.

§ 13. As atividades do CGE serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, da atuação do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, de cada unidade do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e de suas entidades vinculadas e supervisionadas nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Aos dirigentes das unidades do MDIC é atribuída a responsabilidade pelo registro dos dados coletados no acompanhamento das iniciativas estratégicas em que suas unidades estejam envolvidas, bem como dos resultados aferidos para os indicadores estratégicos vinculados às suas áreas.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer por meio da Central de Monitoramento e Avaliação, nos termos indicados pela Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, até o quinto dia útil do mês subsequente à

conclusão de etapa de projeto ou ação da iniciativa estratégica e imediatamente após a aferição e validação do indicador estratégico, respeitados os cronogramas planejados para as iniciativas e a periodicidade fixada para os indicadores.

Art. 5º Os dirigentes das unidades poderão designar interlocutores, os quais representarão suas respectivas unidades na temática especificada e serão responsáveis por:

I - coordenar as atividades no âmbito de sua unidade;

II - garantir que as ações e prazos estipulados no parágrafo único do art. 4º sejam atendidos;

III - manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações em sua unidade;

IV - buscar o alinhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias da unidade com a estratégia institucional; e

V - divulgar as ações relativas ao CGE para os servidores de sua unidade.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

I - propor pauta e encaminhamentos, e coordenar a elaboração de subsídios à reunião do CGE;

II - avaliar junto aos interlocutores das unidades do MDIC, quando necessário, o progresso dos indicadores e iniciativas;

III - prestar suporte metodológico aos responsáveis pela inclusão das informações e acompanhamento das iniciativas e indicadores;

IV - monitorar a atualização das informações referentes às ações, iniciativas e medidas pelos interlocutores nas unidades; e

V - acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pelo CGE.

Art. 7º As entidades vinculadas e supervisionadas mencionadas no art. 3º, devem observar, no que couber, o disposto nesta Portaria, cabendo à Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica, nesse caso, estabelecer eventuais procedimentos adicionais e solucionar casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo.

Art. 8º Ficam revogados a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2017, e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 1.001-SEI, de 30 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 39/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - FILIAL (CNPJ: 01.166.372/0008-21 e Inscrição SUFRAMA: 20.1436.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 39/2018 - CGPRI/SPR, para produção de CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO (Código SUFRAMA nº 2106), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, código SUFRAMA nº 0077, aprovado pela Resolução nº 129, de 25 de maio de 2010, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA ACÚSTICA PARA REPRODUÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL VIA CONEXÃO SEM FIO	3,033,830	4,045,107	6,067,660

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000339/2015-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação de danos previstos no art. 4º da Portaria n. 379, de 20 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franciscópolis - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibiquera	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	01/02/18	59051.005084/2018-52
MS	Aquidauana	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	036	20/02/18	59051.005151/2018-39
MS	Nioaque	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	21/02/18	59051.005130/2018-13
PE	Barreiros	Enxurradas - 1.2.2.0.0	04	20/02/18	59051.005134/2018-00
PI	Vila Nova do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	002	02/03/18	59051.005158/2018-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW